LEI N.º 5.364, DE 18 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA CADASTRO ESCOLAR, MATRÍCULA ANUAL OU SUA RENOVAÇÃO NAS REDES PUBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar nas redes publica e privada de ensino no Município de Frutal, bem como para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 18 de maio de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES